|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR n° 167/2018, Protocolo SICCAU n° 1271097/2020 |
| INTERESSADOS: | VINICIUS ISMERIM SANTOS DE LARA, CAU nº A689580 |
| Assunto: | Análise sobre cancelamento de RRT e interrupção de Registro Profissional de pessoa física, a pedido do Setor Técnico do CAU/MG |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 188.5.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a existência do RRT n° 4055931, para o qual já foi cadastrada solicitação de cancelamento, mas que ainda consta como pendente na página profissional do requerente;

Considerando consulta realizada ao Setor de RRT’s do CAU/MG, que informa que foram feitas diversas tentativas (registradas em protocolo específico, de n° 1271097/2021) de contato com o contratante, porém, sem sucesso;

Considerando que, após consulta à página profissional do requerente no sistema SICCAU, identificou-se a existência de dos protocolos 927715 e 940954/2019, ambos referents a solicitações de interrupção de registro profissional cadastrados no ano de 2019, não atendidos em função da existência de RRT pendente de cancelamento;

**DELIBEROU**

1. Deferir o cancelamento do RRT n° 4055931, considerando suficientes para tal as informações apresentadas pelo arquiteto e urbanista emitente.
2. Após o deferimento do cancelamento, orientar o Setor de Alteração de Registros do CAU/MG a proceder com a interrupção do registro do requerente, com data retroativa à solicitação do cancelamento do RRT, qual seja, 25 de fevereiro de 2021;
3. Solicitar a comunicação dos procedimentos realizados ao professional requerente, arq. e urb. VINICIUS ISMERIM SANTOS DE LARA, CAU nº A689580, por meio de despachos de notificação nos respectivos protocolos;
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 188.5.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG